

INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8502817-93.2015.8.06.0026 - O Conselho, por unanimidade, homologou a inspeção, nos termos do voto do eminente relator. **I.7) INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8502604-87.2015.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou a inspeção, nos termos do voto do eminente relator. **I.8)INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8501983-90.2015.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou a inspeção, nos termos do voto do eminente relator. **I.9) INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8500056-60.2013.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou a inspeção, nos termos do voto do eminente relator. **I.10)INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8502449-84.2015.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou a inspeção, nos termos do voto do eminente relator. **I.11)INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8502840-39.2015.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou a inspeção, nos termos do voto do eminente relator. **II) EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS: II.1)PROC'S. Nº'S. 8502969-10.2016.8.06.0026, 8502968-25.2016.8.06.0026, 8503117-21.2016.8.06.0026, 8503127-65.2016.8.06.0026, 8503016-81.2016.8.06.0026 e 8503015-96.2016.8.06.0026** - O Conselho da Magistratura decidiu distribuir as presentes Inspeções entre os membros deste Colegiado. **II.2)OFÍCIO Nº 03/2016** - O Conselho da Magistratura tomou ciência. **II.3)PROC. Nº 8500151-77.2016.8.06.0255** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da manifestação do magistrado consultado decidindo, outrossim, pelo indeferimento do requerimento protocolizado nesta Corte de Justiça sob o nº 8500151-77.2016.8.06.0255. **II.4)PROC. Nº 8516557-65.2016.8.06.0000** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da irregularidade ocorrida no ato de homologação de flagrante nº 855/2016, durante o plantão judicial de 28 de agosto de 2016, na Comarca de Croatá. **II.5)PROC'S. Nº'S. 8500171-68.2016.8.06.0255 e 8500175-08.2016.8.06.0255** - O Conselho da Magistratura tomou ciência do retorno da presidência dos processos de nº's: 0020018-81.216.8.06.0117, 0021892-04.2016.8.06.0117 e 0022105-10.2016.8.06.0117 ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, em virtude do término da suspeição da então magistrada titular do referido módulo judiciário. **II.6)PROC'S. Nº'S. 8500170-83.2016.8.06.0255, 8500176-90.2016.8.06.0255 e 8500174-23.2016.8.06.0255** - O Conselho da Magistratura acolheu as justificativas apresentadas pelo magistrado oficiante quanto a sua suspeição declarada nos processos de nº's: 8177-48.2016.8.06.0066, 8535-13.2016.8.06.0066, 8536-95.2016.8.06.0066, 8537-80.2016.8.06.0066, 8538-65.2016.8.06.0066, 8539-50.2016.8.06.0066, 8616-59.2016.8.06.0066, 8678-02.2016.8.06.0066, 8679-84.2016.8.06.0066, 8675-47.2016.8.06.0066, 8676-32.2016.8.06.0066, 8677-17.2016.8.06.0066, 8680-69.2016.8.06.0066, 8681-54.2016.8.06.0066, 8682-39.2016.8.06.0066, 8684-09.2016.8.06.0066, 8683-24.2016.8.06.0066 e 6966-16.2012.8.06.0066, decidindo, por conseguinte, autorizar a designação de um dos Juízes de Direito Auxiliar da 2ª Zona Judiciária, para presidir os referidos feitos. **II.7)PROC. Nº 8500134-41.2016.8.06.0255** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da declaração de suspeição formulada pelo magistrado oficiante, nos autos do processo de nº 3522-04.2015.8.06.0087, decidindo, outrossim, a designação de um dos Juízes de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária, para presidir o referido feito. **II.8)AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2980-57.2016.8.06.0149** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da declaração de suspeição formulada pelo magistrado oficiante, nos autos do processo de nº 2980-57.2016.8.06.0149, decidindo, outrossim, autorizar a designação do magistrado titular da Comarca de Jati para presidir o referido feito. **II.9)PROC. Nº 8516241-52.2016.8.06.0000** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da declaração de suspeição formulada pela magistrada oficiante, nos autos do processo de nº 48137-78.2014.8.06.0034, autorizando, outrossim, a remessa do referido feito ao seu substituto legal. **II.10)PROC. Nº 8500169-98.2016.8.06.0255** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da declaração de suspeição formulada pela magistrada oficiante, nos autos dos processos de nº's: 0082486-56.2007.8.06.0001, 0035958-85.2012.8.06.00001 e 0160813-05.2013.8.06.0001, bem como da remessa dos referidos feitos ao seu substituto legal. **II.11)PROC'S Nº'S. 8500395-47.2016.8.06.0112, 8500394-62.2016.8.06.0112, 8500402-39.2016.8.06.0112, 8500401-54.2016.8.06.0112 e 8500400-69.2016.8.06.0112** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da declaração de suspeição formulada pelo magistrado oficiante, nos autos dos processos de nº's: 64521-08.2016.8.06.0112, 102246-65.2015.8.06.0112, 64473-49.2016.8.06.0112, 64483-93.2016.8.06.0112, 99432-80.2015.8.06.0112 e 100113-50.2015.8.06.0112, autorizando, outrossim, a remessa dos referidos feitos ao seu substituto legal. **II.12)PROC. Nº 8500177-75.2016.8.06.0255** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da declaração de suspeição formulada pelo magistrado oficiante, nos autos do processo de nº.0211462-71.2013.8.06.0001, autorizando, outrossim, a remessa do referido feito ao seu substituto legal. **II.13)PROC'S. Nº'S. 8500404-09.2016.8.06.0112, 8500405-91.2016.8.06.0112 e 8500406-76.2016.8.06.0112** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da declaração de suspeição formulada pelo magistrado oficiante, nos autos dos processos de nº's: 63892-34.2016.8.06.0112, 106872-30.2015.8.06.0112 e 109803-06.2015.8.06.0112, autorizando, outrossim, a remessa dos referidos feitos ao seu substituto legal. **II.14)PROC. Nº 8500332-69.2016.8.06.0064** - O Conselho da Magistratura, por unanimidade, nada opôs ao presente pedido de permuta de titularidades, decidindo, outrossim, encaminhá-lo ao Órgão Especial desta Corte de Justiça. **II.15)PROC. Nº 8500172-53.2016.8.06.0255** - O Conselho da Magistratura tomou ciência do mapa estatístico das atividades jurisdicionais desenvolvidas pela Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, durante o mês de agosto de 2016, mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Teresa Teixeira de Meneses Tabosa, Secretária Executiva do Conselho da Magistratura, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e a seguir assinada.

Fortaleza, 12 de setembro de 2016.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 08/2016/CGJCE

Dispõe sobre o registro de certidão de óbito realizado pelos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais no Serviço de Verificação de Óbitos – SVO do Município de Fortaleza.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece o princípio da dignidade humana como um dos pilares da sociedade brasileira, calcada nos objetivos de desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza, redução das desigualdades sociais e regionais e promoção do bem-estar individual e coletivo;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o estabelecimento de medidas para melhorar a prestação dos Serviços Extrajudiciais no sentido de promover maior eficiência e economicidade na realização das referidas atividades;

CONSIDERANDO o reconhecimento das dificuldades enfrentadas pelos familiares do ente falecido, inclusive no que concerne à distância até o serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, com o intuito de proceder ao registro de óbito;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 18/2015-CNJ, dispõe sobre a expedição de certidão de óbito no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO a conveniência da aplicação analógica do Provimento nº 13/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde e prevê a instalação de Unidades Interligadas dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO que a instalação de Unidade Interligada no Serviço de Verificação de Óbito deverá facilitar a realização do registro de óbito, proporcionando agilidade, segurança e mais conforto à sociedade;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 152 SVO/SESA, da lavra do Ilmo. Sr. Diretor Geral, Dr. Francisco José Ferreira Simão;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no procedimento nº 8502996-90.2016.8.06.0026.

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito da Comarca de Fortaleza, abrangido pelas circunscrições dos 10 (dez) Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e seus eventuais desmembramentos ou modificações, os registros de óbito poderão ser feitos no Serviço de Verificação de Óbito mantido pelo Estado do Ceará ou no Serviço de RCPN com atribuição legal.

Art. 2º O atendimento no Serviço de Verificação de Óbito será realizado ininterruptamente pelas serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Fortaleza, conforme escala determinada pelo Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza, conforme disciplina o artigo 4º, do Provimento nº 08/2014-CGJCE.

Art. 3º A serventia escalada poderá manter atendente, ou disponibilizar um número para contato deste, a fim de que este compareça na Central e preste atendimento.

§1º A solicitação, em caso de atendimento por contato telefônico, deverá ser feita exclusivamente por servidor do Serviço de Verificação de Óbitos e não pelas partes interessadas no registro de óbito, pois, caberá a tal servidor a análise prévia dos documentos pertinentes ao registro, evitando deslocamentos desnecessários do atendente da serventia escalada.

Parágrafo único. A ordem para comparecer como declarante do óbito é o previsto no art. 79 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

Art. 4º O presente provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 28 de setembro de 2016.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES
